



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 1426/2018 - CONSU, de 07 de maio de 2018.**

**APROVA O REGIMENTO DA PRÓ-REITORIA  
DE EXTENSÃO DA UECE.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 8227706/2017 e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do **Conselho Universitário - CONSU**, presentes à sessão realizada no dia 07 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) da Universidade Estadual do Ceará - UECE, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 07 de maio de 2018.**

Prof. Ms. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Vice-Reitor no exercício da Reitoria**



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**REGIMENTO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CEARÁ - UECE**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** – A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) é um órgão da Administração Superior da Universidade Estadual do Ceará (UECE) sendo de sua responsabilidade o assessoramento direto da Reitoria no que diz respeito à Extensão Universitária.

**Parágrafo único** – As disposições deste Regimento, as quais complementam o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará, se aplicam aos órgãos administrativos e acadêmicos que se situam na área de atuação da PROEX.

**Art. 2º** – A PROEX é responsável por planejar, coordenar, fomentar e avaliar a efetivação da política de Extensão da UECE, reafirmando-a como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, indispensável na formação do estudante, na qualificação do docente e no intercâmbio com a sociedade, garantindo o cumprimento às Diretrizes definidas no Plano Nacional de Extensão Universitária e na Política Nacional de Extensão Universitária.

**Parágrafo único** – A atuação da PROEX deve se pautar em dois níveis, de forma interdependente:

I – internamente na integração com as funções ensino e pesquisa, constituindo-se no momento empírico dessas, pois é mediante as atividades de Extensão que o ensino se exercita e que a pesquisa alcança materialidade;

II – externamente, como instrumento de interface da comunidade acadêmica com a sociedade, sendo a instância que estabelece as vias de comunicação que identificam expectativas e necessidades sociais para incorporação na agenda universitária e que retornam ações e conhecimentos para essas demandas.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** – A PROEX tem a seguinte constituição:

I – Pró-Reitor(a) de Extensão;

II – Câmara de Extensão (CAMEX);

III – Coordenadoria de Políticas de Extensão (CPE/PROEX):

- a. Célula de Articulação com o Ensino e a Pesquisa;
- b. Célula de Programas e Projetos de Extensão;

IV – Coordenadoria de Interação Sociocultural (CIS/PROEX):

- a. Célula de Arte, Cultura e Patrimônio;
- b. Célula de Eventos e Ações Comunitárias;

**V** – Coordenadoria de Educação, Cidadania e Diversidade (CECD/PROEX):

- a. Célula de Cursos de Extensão;
- b. Célula de Formação.

**§1º** – Os(As) Coordenadores(as) e os(as) orientadores(as) de Célula serão indicados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e submetidos à aprovação do(a) Reitor(a).

**§2º** – Poderão ser criadas e extintas, a qualquer tempo, assessorias com finalidade específica e prazo determinado para auxiliar o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, a CAMEX ou qualquer uma das Coordenadorias desde que não acarretem impactos financeiros ao erário estadual e não conflitam com a legislação em vigor.

### **CAPÍTULO III DO(A) PRÓ-REITOR(A) DE EXTENSÃO**

**Art. 4º** – O(A) Pró-Reitor(a) de Extensão é de livre escolha e nomeação do Reitor e a ele compete como principal gestor da PROEX:

**I** – administrar a PROEX;

**II** – cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto, Regimento Geral, o Regimento da PROEX e demais normas da UECE;

**III** – estabelecer as diretrizes e acompanhar os planos de trabalho, no âmbito da Pró-reitoria de Extensão, exercendo controle sobre sua atuação;

**IV** – planejar, coordenar, fomentar e avaliar a política de Extensão da UECE;

**V** – solicitar à Reitoria os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

**VI** – gerenciar e coordenar um sistema de informações atualizado para registro, acompanhamento, avaliação e divulgação das ações de Extensão desenvolvidas na UECE;

**VII** – emitir pareceres em assuntos de sua competência;

**VIII** – apresentar, sempre que solicitado (a), relatórios de atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria;

**IX** – convocar e presidir as reuniões da PROEX e da CAMEX;

**X** – organizar grupos de trabalho, comissões ou designar servidor para execução de tarefas específicas;

**XI** – propor ao Reitor a designação de docente, vinculado à PROEX, para ser o seu substituto eventual bem como para compor as Coordenadorias e Orientações de Células vinculadas à PROEX;

**XII** – convocar, organizar e presidir, ao menos uma vez por ano, encontro com todos os coordenadores de programas e projetos de Extensão da UECE;

**XIII** – manter articulações, contínuas e permanentes, com as outras Pró-reitorias e os demais órgãos da universidade, para assegurar o aperfeiçoamento, a integração e a eficácia das ações de Extensão;

**XIV** – comparecer às reuniões designadas pelo Reitor;

**XV** – exercer outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.

## **CAPÍTULO IV DA CÂMARA DE EXTENSÃO (CAMEX)**

**Art. 5º** – A Câmara de Extensão constitui-se como uma instância de planejamento, proposição, discussão e avaliação das políticas de Extensão na UECE e tem a seguinte composição:

- I** – Pró-Reitor(a) de Extensão, que será seu presidente;
  - II** – Coordenador(a) de Políticas de Extensão como membro nato e na condição de vice-presidente;
  - III** – Coordenador(a) de Interação Sociocultural como membro nato;
  - IV** – Coordenador(a) de Formação como membro nato;
  - V** – Um representante da Pró-reitoria de Graduação, com o seu respectivo suplente;
  - VI** – Um representante da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, com o seu respectivo suplente;
  - VII** – Um representante da Pró-reitoria de Políticas Estudantis, com o seu respectivo suplente;
  - VIII** – Um representante docente de cada Centro ou Faculdade, com os seus respectivos suplentes;
  - IX** – Um representante dos servidores técnico-administrativos dentre aqueles vinculados a Programas ou Projetos de Extensão, com o seu respectivo suplente;
  - X** – Um representante dos estudantes dentre aqueles vinculados a Programas ou Projetos de Extensão, com o seu respectivo suplente;
  - XI** – Um representante da comunidade externa dentre aqueles vinculados a Programas ou Projetos de Extensão, com o seu respectivo suplente.
- §1º** – A representação docente de cada Centro ou Faculdade da UECE será indicada pelos Diretores de cada uma destas unidades, preferencialmente, dentre os Coordenadores de Programas ou Projetos de Extensão.
- §2º** – A forma de eleição dos representantes mencionados nos incisos IX, X e XI será definida por normativa interna da PROEX, devendo obedecer aos princípios da transparência e da democracia.
- §3º** – Caberá à PROEX coordenar a seleção dos representantes da comunidade externa dentre aqueles vinculados a Programas ou Projetos de Extensão.
- §4º** – O mandato da Câmara de Extensão será de 02 anos, podendo o mesmo representante ser reconduzido para um segundo mandato consecutivo, uma única vez.

**Art. 6º** – Compete à Câmara de Extensão da UECE:

- I** – propor e discutir as diretrizes específicas e normas regulamentadoras das atividades de Extensão Universitária da Universidade Estadual do Ceará;

**II** – colaborar com todas as ações, ordinárias e extraordinárias desenvolvidas ou apoiadas pela PROEX, divulgando-as às Faculdades e Centros, em colaboração estreita com as respectivas Direções das referidas Unidades da UECE, concorrendo com o bom desenvolvimento das atividades de Extensão;

**III** – informar, esclarecer e orientar docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes acerca das normas e procedimentos da Extensão da Universidade, buscando-se sempre a integração Ensino, Pesquisa e Extensão;

**IV** – estimular, juntamente com os coordenadores locais das ações de Extensão, a interação dialógica com as comunidades, com as escolas e com os movimentos sociais;

**V** – assessorar a PROEX a respeito dos pareceres das novas propostas de ações de Extensão assim como as renovações destas ações;

**VI** – assessorar a PROEX nos processos seletivos para concessão de todas as modalidades de bolsas relacionadas às atividades de Extensão;

**VII** – assessorar a PROEX na avaliação dos relatórios anuais dos programas e projetos de Extensão;

**VIII** – criar comissões internas para apreciar assuntos específicos e auxiliar na tomada de decisão;

**IX** – participar da organização do Encontro de Extensão da UECE, bem como na mobilização da comunidade Universitária;

**X** – propor a regulamentação da criação e da gestão do Fundo de Apoio à Extensão;

**XI** – propor e aprovar o regimento interno da CAMEX;

**XII** – coordenar o processo de escolha dos seus membros nas vacâncias;

**XIII** – cumprir e fazer cumprir as disposições relativas à Extensão Universitária.

**Parágrafo único** – O funcionamento da CAMEX será regulamentado em regimento próprio.

## **CAPÍTULO V DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE EXTENSÃO**

**Art. 7º** – O(A) Coordenador(a) de Políticas de Extensão possui as seguintes atribuições:

**I** – substituir, quando designado(a), o Pró-Reitor de Extensão nas suas faltas e impedimentos;

**II** – acompanhar e coordenar as atribuições e ações das células vinculadas;

**III** – identificar e divulgar oportunidades de atuação da UECE através de chamadas públicas, editais ou similares de apoio a ações extensionistas, bem como, fomentar, coordenar e elaborar projetos para os mesmos;

**IV** – promover a sistematização e o aperfeiçoamento contínuo dos processos inerentes a seleção de Programas e Projetos de Extensão, bem como a seleção de todas as modalidades de bolsas de Extensão;

**V** – propor, de forma articulada com os membros da CAMEX, a política de Extensão da UECE, respeitadas as diretrizes do Plano Nacional de Extensão Universitária e da Política Nacional de Extensão Universitária;

**VI** – coordenar as ações de curricularização das atividades de Extensão nos cursos de graduação da UECE;

**VII** – propor novas normas e procedimentos institucionais bem como suas atualizações, no que lhe couber;

**VIII** – exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Pró-reitor de Extensão.

**Art. 8º** – A Célula de Articulação com o Ensino e a Pesquisa, através do(a) orientador(a) de Célula, tem as seguintes atribuições:

**I** – substituir o(a) Coordenador(a) de Políticas de Extensão nas suas faltas e impedimentos, quando designado;

**II** – buscar mecanismos de valorização da participação dos estudantes por meio de integralização curricular;

**III** – promover a implantação de Programas e/ou Projetos interdisciplinares, visando a articulação entre os cursos de graduação, de pós-graduação, as Faculdades, Centros com vistas a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

**IV** – propor e promover, junto aos colegiados dos cursos de graduação e a PROGRAD, os mecanismos que permitam a creditação das atividades de Extensão;

**V** – promover eventos e encontros sistemáticos com docentes e discentes para sensibilizar, mobilizar e socializar as experiências extensionistas dos cursos e da universidade;

**VI** – exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) de Políticas de Extensão.

**Art. 9º** – A Célula de Programas e Projetos de Extensão, através do(a) orientador(a) de Célula, tem as seguintes atribuições:

**I** – substituir o(a) Coordenador(a) de Políticas de Extensão nas suas faltas e impedimentos, quando designado(a);

**II** – coordenar todo o processo de seleção e gerenciamento de todas as modalidades de bolsas vinculadas à PROEX;

**III** – orientar e elaborar mecanismos que melhorem a execução, o monitoramento e a avaliação dos Programas e Projetos de Extensão, em articulação permanente com os(as) coordenadores extensionistas;

**IV** – analisar, emitir parecer, registrar, acompanhar e avaliar as ações de prestação de serviços na UECE ou onde a UECE for parceira;

**V** – promover encontros sistemáticos com coordenadores(as), colaboradores(as), bolsistas e voluntários(as) dos Programas e Projetos de Extensão;

**VI** – exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) de Políticas de Extensão.

## **CAPÍTULO VI DA COORDENADORIA DE INTERAÇÃO SOCIOCULTURAL**

**Art. 10** – O(A) Coordenador(a) de Interação Sociocultural possui as seguintes atribuições:

**I** – substituir, quando designado(a), o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão nas suas faltas e impedimentos;

**II** – acompanhar e coordenar as atribuições e ações das células vinculadas;

**III** – contribuir para encaminhar as demandas das comunidades vizinhas e dos movimentos sociais;

**IV** – promover a geração de produtos e/ou processos e outros instrumentos oriundos das ações de Extensão universitária, produzidos com as comunidades e com os movimentos sociais;

**V** – fomentar as diversas formas de expressão artístico-cultural dos membros da comunidade universitária e sua interação com as expressões culturais e artísticas das comunidades externas;

**VI** – propor e promover parcerias e convênios que possibilitem o intercâmbio artístico-cultural com outras instituições;

**VII** – propor novas normas e procedimentos institucionais bem como suas atualizações, no que lhe couber;

**VIII** – exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão.

**Art. 11** – A Célula de Arte, Cultura e Patrimônio, através do(a) orientador(a) de Célula, tem as seguintes atribuições:

**I** – substituir o(a) Coordenador(a) de Interação Sociocultural nas suas faltas e impedimentos, quando designado(a);

**II** – estimular a criação e o funcionamento de grupos artístico-culturais na comunidade universitária em interação com a comunidade externa;

**III** – buscar e divulgar editais externos de apoio a ações artístico-culturais, bem como, fomentar e coordenar a elaboração de projetos para os mesmos;

**IV** – acompanhar a execução das ações de Extensão no âmbito dos Programas e Projetos de Iniciação Artística;

**V** – promover a interação das ações artístico-culturais com as ações de Extensão;

**VI** – exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) de Interação Sociocultural.

**Art. 12** – A Célula de Eventos e Ações Comunitárias, através do(a) orientador(a) de Célula, tem as seguintes atribuições:

**I** – substituir o(a) Coordenador(a) de Interação Sociocultural nas suas faltas e impedimentos, quando designado(a);

**II** – estabelecer, aprimorar e produzir diferentes formas de comunicação relacionadas à Extensão e Cultura voltadas para a comunidade universitária e as comunidades externas;

**III** – emitir parecer, registrar, acompanhar e avaliar todos os eventos promovidos na UECE ou que ela seja parceira, bem como a certificação dos mesmos;

**IV** – manter atualizadas as informações relacionadas à PROEX no sítio da UECE na internet;

**V** – propor e coordenar ações comunitárias e eventos de interesse da PROEX ou da UECE;

**VI** – exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) de Interação Sociocultural.

## **CAPÍTULO VII DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DIVERSIDADE**

**Art. 13** – O(A) Coordenador(a) de Educação, Cidadania e Diversidade possui as seguintes atribuições:

**I** – substituir, quando designado(a), Pró-Reitor(a) de Extensão nas suas faltas e impedimento;

**II** – acompanhar e coordenar as atribuições e ações das células vinculadas;

**III** – fomentar processos de integração e acompanhar, em articulação com os Centros e Faculdades, as diversas ações de formação, continuada e permanente, desenvolvidas no âmbito da PROEX;

**IV** – coordenar, acompanhar e avaliar as ações do Núcleo de Estágio, bem como sua relação com as coordenações dos cursos de graduação;

**V** – fomentar e propor, em parcerias com as secretarias de educação dos municípios, ações de formação, continuada e permanente, com profissionais da área de educação;

**VI** – articular as ações de formação desenvolvidas pela PROEX e/ou em parcerias com instituições e Organizações não Governamentais – ONGs;

**VII** – propor novas normas e procedimentos institucionais bem como suas atualizações, no que lhe couber;

**VIII** – exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão.

**Art. 14** – A Célula de Cursos de Extensão, através do(a) orientador(a) de Célula, tem as seguintes atribuições:

**I** – substituir o(a) Coordenador(a) de Educação, Cidadania e Diversidade nas suas faltas e impedimentos, quando designado(a);

**II** – analisar, emitir parecer, registrar, acompanhar e avaliar todos os cursos de Extensão, permeando todas as instâncias de tramitação desde sua propositura ao relatório final e prestação de contas, quando for o caso;

**III** – acompanhar e avaliar as ações do setor de certificação, no que lhe couber;

**IV** – fomentar e propor cursos de Extensão de interesse da PROEX ou da UECE;

**V** – analisar propostas de Acordos de Cooperação Institucional (ACI) e convênios, vinculados a cursos de extensão, emitindo pareceres, subsidiados pela Procuradoria Jurídica da UECE;



**VI** – exercer outras atribuições determinadas pelo Coordenador(a) de Educação, Cidadania e Diversidade.

**Art. 15** – A Célula de Formação, através do(a) orientador(a) de Célula, tem as seguintes atribuições:

**I** – substituir, quando designado(a) Coordenador(a) de Educação, Cidadania e Diversidade nas suas faltas e impedimentos, quando solicitado(a);

**II** – fomentar parcerias da PROEX, em articulação com os Centros e Faculdades, com os Movimentos Sociais para assessorar ações de formação na área de Educação Popular voltadas para a construção da cidadania e para a diversidade;

**III** – fomentar e propor, em parceria com as secretarias municipais de Educação e em articulação com os Centros e Faculdades, ações de formação na área de Educação, Cidadania e Diversidade;

**IV** – estimular e acompanhar Programas, Projetos e Cursos de Extensão de formação continuada e permanente com profissionais da educação formal e não formal;

**V** – promover a sistematização e o aperfeiçoamento contínuo dos processos de registro e acompanhamento dos estágios não obrigatórios;

**VI** – exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) de Educação, Cidadania e Diversidade.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** – Constitui obrigação de todos os integrantes da PROEX zelar pelo sigilo das informações que lhe forem confiadas.

**Art. 17** – Os casos omissos, no âmbito de sua competência, serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a), e os demais casos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.